



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 007/99

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço à Avenida Antônio Carlos 6.627 - Pampulha/Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº Luiz Felipe Vieira Calvo, permite ao Banco do Brasil S/A - CNPJ nº 00.000.000/2222-59, com endereço à Av. Antonio Carlos, 6627 - Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada por seu Gerente de Agência, Sr. César Antônio Gonçalves, CPF nº 137.856.306-97 e Identidade nº M-76102 o uso do espaço situado na Escola de Veterinária - Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso do espaço de 49,20 m², situada na Escola de Veterinária da UFMG- Campus Pampulha, para instalação de Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a área em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Segundo - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária não poderá fazer no local sem a devida autorização do DSG/UFMG, nenhuma alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física da área. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver o imóvel ao término dessa permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razões delas, qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Quarto - A Permissionária deverá observar no uso da área concedida as condições e recomendações relativas à Escola de Veterinária, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Escola.

Parágrafo Quinto - todas as despesas decorrentes do consumo de água, luz, telefone, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, são de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que for exigido.

Inciso I - Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.



000013h

Parágrafo Sexto - A Permissionária deverá obrigatoriamente observar, todas as disposições do Regimento Interno da Escola de Veterinária.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 664,20 (Seiscentos e sessenta e quatro reais, vinte centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor devido deverá ser recolhido à conta geral da UFMG, no Banco do Brasil S/A, agência UFMG 3610-2, conta corrente 170500-8, depósito identificado 1532541522168-1., até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de correção monetária, sem prejuízo da multa de que trata o inciso III da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Rdm} = \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{TR}}{100} \right)^{\frac{\text{d}}{30}} - 1 \right] \times \text{Rd} \right\} + \text{Rd.} \quad \text{onde:}$$

Rdm = Remuneração devida com multa;

TR = Variação percentual da Taxa Referencial, no segundo mês anterior ao do efetivo pagamento;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = Remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, cópia do comprovante de pagamento da mensalidade ao Setor de Contratos/DMP/UFMG.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização do espaço, objeto deste Termo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade do mês em que ocorrer a falta, devidamente corrigida, se for o caso. Em caso de reincidência a multa será igual ao valor de 02 (duas) mensalidades;



CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada terá vigência a partir da data de assinatura deste Termo, por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da UFMG, que informará à Permissionária com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(IGP - 1)}{(IGP - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

IGP - 1 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

IGP - 0 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal.

Parágrafo Único - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 1999.

Luiz Felipe Vieira Calvo
Engº Luiz Felipe Vieira Calvo
Pró-Reitor de Administração da UFMG

César Antônio Gonçalves
César Antônio Gonçalves
Gerente da Permissionária

